



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 013/2017
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 007/2017

I – DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.783.859/0001-02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, na cidade de Jateí/MS, CEP 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade; e como fiscal do contrato o Senhor Eduardo Diniz Callegari, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG nº 001.319.089-SSP/MS e inscrito no CPF nº 012.118.921-07; e, a empresa **A. S. CONEGLIAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.680.087/0001-90, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 660, centro, na cidade de Caarapó-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sua representante legal, Sra. **Arielli Salatini Coneglian**, brasileira, portadora da CIRG nº 001.592.640-SEJUPS/MS e inscrita no CPF nº 018.267.901-28, residente e domiciliada a Rua Euclides Serejo Baptista, nº 227, na cidade de Caarapó-MS, ajustam e contratam a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Tomada de Preços n. 002/2017, formalizado no bojo do Processo Administrativo n. 013/2017.

II – DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira deste instrumento. A adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Tomada de Preços supramencionado, cujo resultado foi homologado em 16/02/2017, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a realização, por Laboratório de Análises Clínicas, dos exames laboratoriais solicitados pelos profissionais vinculados ao Centro Municipal de Saúde, com coleta 03 (três) vezes por semana no Centro Municipal de Saúde, no município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

de Jateí, conforme relação constante do Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2 – A execução do presente contrato abrange a coleta do material para exames laboratoriais no Centro Municipal de Saúde do Município, no mínimo 03 (três) vezes por semana, conforme estabelecido no Edital que orientou a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – O valor para prestação de serviços de exames laboratoriais será aquele fixado na proposta apresentada pela **CONTRATADA** quando do procedimento licitatório, sendo por unidade executada, conforme tabela de preços contidos no Anexo I deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária assim discriminada:

02.14.10.301.011.2035 – Manutenção e Func. Unidades de Saúde; 3.3.90.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar, odontológico e laboratorial. 02.14.10.301.011.2013 – Gestão das Atividades do Fundo; 3.3.90.39.50 - Serviço Médico-Hospitalar, odontológico e laboratorial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5 – O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, até o dia dez de cada mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das requisições e da relação com nome dos munícipes, quantidade de exames efetuados para cada um e com o valor de cada exame.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados da data da sua assinatura.

6.2 – A contratação poderá ser prorrogada pelas partes por períodos iguais e sucessivos, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

avencadas, conforme estipulado no Termo de referência que instruiu o procedimento licitatório que precedeu esta contratação, independentemente de sua transcrição.

7.2 – Constitui o direito da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.3 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.4 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre si e os seus empregados.
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
- e) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação
- f) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93), a saber:

- a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, no caso de atraso



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

injustificado ou negligência pelo contratado;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jateí-MS, por prazo não superior a 02 (dois anos);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial das disposições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito da rescisão nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, bem como nos casos citados do art.78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 – A rescisão do presente **Contrato**, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei 8666/93, podendo ser:

a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que for aplicável, e no que não tenham sido modificadas pelas disposições editalícias.

10.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que precedeu esta contratação.

10.3 – A **CONTRATADA** promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços pelos agentes do **CONTRATANTE**.

10.4 – A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou ceder o contrato, sem estar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação

expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato, caracterizando infração, com aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.1 – Ocorrendo, entretanto, a subempreita, devidamente autorizada, a **CONTRATADA** responderá solidariamente com a subcontratada tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, diante as obrigações assumidas.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Jateí-MS, 21 de Fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE JATEÍ

Eraldo Jorge Leite

Prefeito do Município de Jateí / MS

Eduardo Diniz Callegari

FISCAL DO CONTRATO

A. S. CONEGLIAN

Arielli Salatini Coneglian

Testemunhas:

Cileide Cabral da Silva Brito

Robert Lys da Silva Dias



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO